

## ANEXO 1

### Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Educação Física

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento normatiza as Atividades Complementares que compõem a estrutura curricular do Curso de Educação Física da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso e colação de grau.

#### CAPITULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 2º** As Atividades Complementares visam complementar a formação pessoal, profissional e cidadã do aluno estimulando a sua participação, ao longo do curso, em atividades de caráter sócio-educativo, cultural, artístico, lazer, esportivas, científico, acadêmico, técnico e tecnológico.

**Art. 3º** As Atividades Complementares, atendendo às diretrizes do projeto pedagógico do curso, compreendem:

- I. vivências em pesquisa institucionalizada;
- II. vivências em ensino na forma de monitoria, tutoria, projetos e estágios extracurriculares não-remunerados em instituições educacionais conveniadas;
- III. participação em ações sócio-educativas;
- IV. realização de cursos, minicursos, oficinas, workshops, eventos e competições esportivas, como participante, organizador ou ministrante;
- V. estudos de enriquecimento curricular realizado em instituição credenciada;
- VI. participação em eventos científicos, acadêmicos, culturais e profissionais com e sem apresentação de trabalhos;
- VII. vivências em extensão universitária;
- VIII. publicação de resenhas e artigos em periódicos científicos da área;
- IX. representação discente em entidade estudantil e em conselhos e comissões institucionais;
- X. prestação de serviço voluntário de cunho sócio-educativo.

**Parágrafo Único.** Todas as atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas pelo aluno ao professor responsável pelas Atividades Complementares, através de certificados e atestados.

**Art. 4º** As Atividades Complementares possuem carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, que devem ser realizadas durante o período estabelecido para a integralização do curso. Será mensurada a partir da comprovação do acadêmico na participação em atividade complementares.

**Parágrafo Único.** O aluno deverá realizar ao menos três das atividades enumeradas no artigo terceiro desse regulamento, aceitando-se, no máximo, 100 (cem) horas, em uma mesma atividade.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 11** A coordenação operacional das Atividades Complementares deverá ficar sob responsabilidade de professor da Faculdade de Educação.

**Art. 12** Cabe ao professor responsável pelas Atividades Complementares:

- I. orientar o aluno na escolha das atividades a realizar;
- II. divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;
- III. computar a carga-horária das atividades realizadas pelo aluno no último ano do curso;
- IV. organizar e encaminhar à Coordenadoria do Curso de Educação Física dossiê contendo registro da carga-horária computada para cada aluno com a respectiva documentação comprobatória;

**Art. 13** Cabe à Coordenadoria do Curso de Educação Física:

- I. homologar as Atividades Complementares realizadas que forem devidamente comprovadas pelo aluno até o final do primeiro semestre do último ano do curso;
- II. resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências específicas estabelecidas na legislação da UFGD.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** Alterações neste regulamento poderão ser propostas por docentes e discentes à Coordenadoria do Curso de Educação Física que, após estudo da pertinência, as submeterá à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de educação.

Parágrafo Único. Qualquer alteração neste regulamento só terá efeito se for realizada até 30 (trinta) dias úteis após o início do semestre letivo.

**Art. 15.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.